

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça,
acerca do Projeto de Lei nº 25.121/2023,
que “*Institui o Dia da Polícia Penal na data
de 04 dezembro e dá outras providências*”.

Relatora: Deputada Fabíola Mansur

1. RELATÓRIO.

Cinge-se à apreciação do Projeto de Lei nº 25.121/2023, de autoria do então Deputado Pablo Roberto, que “*Institui o Dia da Polícia Penal na data de 04 dezembro e dá outras providências*”.

A proposição foi apresentada em 22/11/2023 e foi distribuída a esta Relatoria em abril de 2025, sem a existência de qualquer emenda por parte dos parlamentares.

Antes, porém, em 26/12/2024, através do Ofício 03287/2024, o nobre Deputado Pablo Roberto comunicou a “*renúncia ao mandato de Deputado Estadual para assumir o cargo de Vice-Prefeito do Município de Feira de Santana-BA*”.

Eis o panorama geral do processo legislativo, e o que importa relatar.

O nobre Deputado provocou a instauração do processo legislativo veiculando a mencionada proposição, a qual não recebeu emendas por parte dos Parlamentares e, na sequência, aportou nesta CCJ para apreciação da matéria, notadamente sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

No curso do processo legislativo, através do Ofício 03287/2024, o nobre Deputado Pablo Roberto comunicou a “*renúncia ao mandato de Deputado*”

Estadual para assumir o cargo de Vice-Prefeito do Município de Feira de Santana-BA”.

Exsurge, portanto, uma questão prejudicial relacionada à proposição, qual seja: diante da extinção do mandato, a proposição ainda continua a gerar efeito, sendo possível a sua aprovação?

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Como ver-se-á adiante, a apreciação do Projeto de Lei nº 25.121/2023 é relativamente simples, na medida em que o escopo da proposição é instituir “*o Dia da Polícia Penal na data de 04 dezembro e dá outras providências*”.

O repertório de precedentes existentes nesta Comissão de Constituição e Justiça é vasto, de modo que não há necessidade de maiores aprofundamentos no que se refere ao reconhecimento da constitucionalidade do Projeto.

É dizer, o Projeto de Lei nº 25.121/2023 é claramente constitucional, encontra-se no âmbito de conformação da competência legislativa da Assembleia Legislativa e foi estruturado com boa técnica legislativa.

Não obstante, afigura-se importante que essa Comissão se debruce sobre questão prejudicial relacionada à Proposição, qual seja: diante da extinção do mandato do Deputado Pablo Roberto, a proposição ainda continua a gerar efeito, sendo possível a sua aprovação?

Pois bem.

É sabido que pode ocorrer a vacância do cargo de Deputado por meio da renúncia, a qual, nos termos do art. 22 do Regimento Interno “*constituir-se-á em ato acabado e definitivo desde que comunicada, por escrito, à Mesa da Assembleia e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo*”.

No caso em tela, não há discussão acerca da existência da renúncia e da vacância, posteriormente ocupada pelo eminente Deputado Paulo Câmara, que, na condição de primeiro suplente, regressou com muita justiça à Assembleia Legislativa da Bahia.

A questão é se a Proposição deveria ou não ter sido arquivada.

Antes mesmo de adentrar ao cerne da questão, convém esclarecer que não há perda do objeto, dada a utilidade e a necessidade de regulamentação legislativa da matéria. Acresça-se, outrossim, que inexistente Projeto com conteúdo idêntico ou similar, de maneira a afastar qualquer projeção relacionada a alegação de perda do objeto.

No que concerne ao arquivamento, o Regimento Interno, em seu art. 122, elenca as seguintes hipóteses:

ART. 122. Finda a legislatura, serão arquivadas as proposições em curso, salvo as:

I - oferecidas pelos Poderes Executivo e Judiciário, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas, pelos cidadãos e Câmaras de Vereadores, na forma da Constituição do Estado, e por Parlamentar, se reeleito;

II - com parecer favorável de todas as Comissões;

III - já aprovadas em primeira discussão.

Parágrafo único. As proposições referidas nos incisos II e III deste artigo prosseguirão em tramitação na situação em que se encontravam quando finda a legislatura anterior, enquanto as demais terão reaberta a pauta para apresentação de emendas imediatamente após a instalação das comissões, observado o seguinte:

I - uma vez apresentada emenda, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, iniciando-se novamente a sua tramitação;

II - não havendo emenda, a proposição prosseguirá sua tramitação no estágio em que se encontrava quando finda a legislatura anterior

Observa-se, da inteligência dos mencionados dispositivos, que as Proposições apenas podem ser arquivadas ao término da legislatura. O fato de, no interstício atinente ao exercício do mandato, ocorrer alguma das hipóteses de afastamento do exercício do Mandato, não deslegitima a proposição apresentada pelo Parlamentar.

Além disso, inexistente qualquer outra vedação à manutenção da tramitação do Projeto de Lei oriundo de Deputado que renunciou ao mandato. Aliás, acaso houvesse óbice, certamente a Proposição não seria distribuída a esta Comissão e a esta Relatoria.

Essa lógica jurídica também é aplicada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, quando, por ocasião do julgamento de questão de ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5399, decidiu-se o seguinte:

“Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministro Alexandre de Moraes no sentido de o Plenário fixar o entendimento da validade de voto proferido por Ministro posteriormente aposentado, ou cujo exercício do cargo tenha cessado por outro motivo, mesmo em caso de destaque em julgamento virtual, entendendo, no caso concreto, que a retomada deste julgamento preserve o voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio na sessão virtual de 20 a 27/11/2020, garantindo, ainda, que tal posicionamento passe a ser adotado a partir do presente julgamento, não se aplicando aos processos já julgados, vencido o Ministro André Mendonça”.

ADI 5399, Relator Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 09-06-2022, publicado em 07-12-2022.

Portanto, transpondo-se o entendimento para o caso em análise, afigura-se possível a manutenção da tramitação de Proposição de Deputado cujo exercício do mandato tenha cessado, desde que dentro da mesma legislatura, na forma do art. 122 do Regimento Interno.

Por fim, no que tange à questão de fundo, repisa-se que inexistem óbices materiais e formais para aprovação do Projeto de Lei nº 25.121/2023, na forma originalmente apresentada.

3. VOTO

Diante de todos os fundamentos expendidos, a Subscritora emite parecer favorável à aprovação, em sua forma originária, do presente Projeto de Lei nº 25.121/2023, de autoria do então Deputado Pablo Roberto, que “*Institui o Dia da Polícia Penal na data de 04 dezembro e dá outras providências*”..

É o parecer,

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Fabiola Mansur
Deputada Estadual
Relatora
